

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 2022

Estabelece normas gerais relativas a direitos, garantias e deveres do contribuinte, principalmente quanto a sua interação perante a Fazenda Pública e dispõe sobre critérios para a responsabilidade tributária.

EMENDA SUPRESSIVA (DE PLENÁRIO)

Suprime-se o § 1º do art. 51 do Substitutivo.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 51 do Substitutivo prevê que "as decisões do tribunal administrativo ocorrem de forma colegiada, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei Complementar. O § 1º define que "em caso de empate no julgamento de processo administrativo de determinação e exigência do crédito tributário, a questão resolve-se favoravelmente ao contribuinte."

Essa previsão já consta do art. 19-E da Lei 10.522, o qual prevê que em caso de empate nos processos administrativo-fiscais da Câmara Superior de Recursos Fiscais, das câmaras, das suas turmas e das turmas especiais, no âmbito do CARF, o processo administrativo de determinação de exigência do crédito tributário resolver-se-á favoravelmente ao contribuinte.

Trata-se de questão que aguarda deliberação do Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) 6.415, 6.399 e 6.403, que discutem, especificamente, a validade da alteração promovida pela Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, à 10.522, de 19 de julho de 2002.

O Substitutivo ao PLP 17/2022 não apenas considera válida e eficaz essa norma, com estende a todos os níveis da Federação a decisão favorável ao contribuinte em caso de empate. Os problemas causados pela irregular alteração à Lei nº 10.522, cuja inconstitucionalidade formal já foi reconhecida pelo voto do Relator nas ADI, Ministro Marco Aurélio, mas que ainda não foi apreciada conclusivamente pelo STF, serão potencializadas.

Mostra-se mais do que temerária, portanto, reforçar essa modificação, que já trouxe tantos prejuízos à Fazenda Pública, pelo que deve ser suprimido o § 1º do art. 51 do Substitutivo.

Sala das Sessões,

Deputado REGINALDO LOPES





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Reginaldo Lopes)

Emenda de plenário ao PLP
17/2022.

Assinaram eletronicamente o documento CD227988958300, nesta ordem:

- 1 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 3 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB *-(P_7818)
- 4 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT *-(P_112403)
- 5 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

